



Programa 2068 - Saneamento Básico	Número de Ações 250
Ação Orçamentária	Tipo: Projeto
10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde	Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública

Produto: Município beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

A ação objetiva dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos com abastecimento público de água adequado visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos. Para isso será realizada a implantação e/ou ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios com população de até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras que visem garantir o abastecimento da população com água potável, compreendendo captações, adutoras, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento, redes de distribuição, ligações domiciliares, entre outras intervenções.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação:

A eleição e priorização e definição de recursos dos municípios serão realizadas pela FUNASA com base principalmente em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais, ambientais e técnicos, conforme definidos em Portaria específica, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Execução:

A ação será executada prioritariamente de forma descentralizada, mediante aprovação técnica dos projetos pela Fundação Nacional de Saúde. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde.

Repasse de Recursos:

Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria.

Acompanhamento:

Ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas, conforme Portaria Funasa Nº 623, de 11 de maio de 2010, integradas utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços.

Avaliação:

Haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

- 0001 - Nacional
- 0021 - No Estado do Maranhão
- 0027 - No Estado de Alagoas
- 0029 - No Estado da Bahia
- 0031 - No Estado de Minas Gerais
- 0035 - No Estado de São Paulo
- 0052 - No Estado de Goiás
- 0291 - No Município de Cumaru do Norte - PA
- 0697 - No Município de Porto Rico do Maranhão - MA
- 1617 - No Município de Cumaru - PE
- 1830 - No Município de Quebrangulo - AL
- 3226 - No Município de Ibraçu - ES
- 3350 - No Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ
- 3363 - No Município de Varre-Sai - RJ
- 3959 - No Município de Tambaú - SP
- 4354 - No Município de São João do Triunfo - PR
- 4395 - No Município de Turvo - PR



Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

UO: 56101 - Ministério das Cidades

Unidade Responsável:

Produto: Município beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Providenciar aos domicílios e estabelecimentos coletivos abastecimento público de água adequado com vistas à prevenção e ao controle de doenças e agravos.

Forma de Implementação:

Detalhamento da Implementação

Localizador (es)

0001 - Nacional
0021 - No Estado do Maranhão
0027 - No Estado de Alagoas
0029 - No Estado da Bahia
0031 - No Estado de Minas Gerais
0035 - No Estado de São Paulo
0052 - No Estado de Goiás
0291 - No Município de Cumaru do Norte - PA
0697 - No Município de Porto Rico do Maranhão - MA
1617 - No Município de Cumaru - PE
1830 - No Município de Quebrangulo - AL
3226 - No Município de Ibraçu - ES
3350 - No Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ
3363 - No Município de Varre-Sai - RJ
3959 - No Município de Tambaú - SP
4354 - No Município de São João do Triunfo - PR
4395 - No Município de Turvo - PR

Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública

Produto: Município beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

A ação objetiva dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário adequado visando a prevenção e o controle de doenças e agravos. Para isso será realizada a implantação e/ou ampliação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com população de até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras necessárias à coleta, tratamento e disposição adequada dos efluentes, compreendendo redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento, emissários, entre outras intervenções.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação:

A eleição e priorização e definição de recursos dos municípios serão realizadas pela FUNASA com base principalmente em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais, ambientais e técnicos, conforme definidos em Portaria específica, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei



Orçamentária Anual.

Execução:

A ação será executada prioritariamente de forma descentralizada, mediante aprovação técnica dos projetos pela Fundação Nacional de Saúde. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde.

Repasse de Recursos: Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria.

Acompanhamento:

Ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas, integradas utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços.

Avaliação:

Haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0031 - No Estado de Minas Gerais

1212 - No Município de Espírito Santo - RN

1321 - No Município de Serrinha - RN

1920 - No Município de Simão Dias - SE

2449 - No Município de Cachoeira Dourada - MG

2917 - No Município de Pedrinópolis - MG

3345 - No Município de São Fidélis - RJ

5321 - No Município de Gaúcha do Norte - MT

Base Legal da Ação

Constituição Federal - 1988, arts. 21 e 23; Lei Nº 8.080/90; Decreto Nº 7.335/10; Lei Nº 1.1578/07; IN STN Nº 01/97; Portaria Interministerial 507/11; Portaria Funasa Nº 623/10; Portaria Funasa Nº 192/13.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto
10GG - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde	Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública	

Produto: Município beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Esta ação tem por objetivo expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, ampliação e melhorias estruturantes nos sistemas de resíduos sólidos urbanos, com ênfase em populações carentes de aglomerados urbanos e em municípios de pequeno porte localizados em bolsões de pobreza. A ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos contempla intervenções que visam contribuir para a universalização dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, nos municípios com população de até 50.000 habitantes, a ser implementada por meio de investimentos na:

- implantação de sistema de coleta convencional e/ou seletiva, abrangendo a aquisição de veículos e equipamentos para a coleta e transporte de resíduos sólidos;
- destinação e tratamento dos resíduos, abrangendo a construção e/ou ampliação de unidades de recuperação de recicláveis e de pátios de compostagem, bem como a aquisição de equipamentos e veículos para operacionalização de tais unidades;
- disposição final adequada dos resíduos, abrangendo a implantação de aterros sanitários convencionais e de pequeno porte, bem como a aquisição de equipamentos e veículos para operacionalização de tais aterros.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação: a eleição, priorização e definição de recursos dos municípios serão realizadas pela FUNASA com base principalmente em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais e ambientais conforme definidos em Portaria específica, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Execução: A ação será executada prioritariamente de forma descentralizada, mediante aprovação técnica dos projetos pela Fundação Nacional de Saúde. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde.

Repasse de Recursos: Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria.

Acompanhamento: Ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas, integradas utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e



contratos de prestação de serviços.

Avaliação: Haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0025 - No Estado da Paraíba

0031 - No Estado de Minas Gerais

0041 - No Estado do Paraná

0042 - No Estado de Santa Catarina

0043 - No Estado do Rio Grande do Sul

0397 - No Município de Calçoene - AP

3267 - No Município de Vargem Alta - ES

4184 - No Município de Jardim Alegre - PR

4313 - No Município de Ribeirão Claro - PR

5428 - No Município de Alto Paraíso de Goiás - GO

5578 - No Município de Nova Crixás - GO

7010 - Adequação de sistema de Manejo de Resíduos Sólidos - No Estado de Santa Catarina

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/1990, Lei 11.445/2007, e Lei 12.305/2010

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
10RM - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São	Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		

Produto: Sistema implantado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Elaboração de estudos e projetos, aquisição de equipamentos e implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, envolvendo as atividades de coleta, elevação, tratamento, destino final do efluentes, microdrenagem (QUANDO NECESSÁRIA À MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE DO SISTEMA) e ligações domiciliares. Esse projeto objetiva proporcionar à população acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação da qualidade dos corpos de água.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
10RP - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São	Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		



Produto: Projeto concluído

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Implantação, ampliação ou melhoria de projetos e obras para serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, através de entes federativos localizados nas bacias hidrográficas do São Francisco e do Parnaíba. As iniciativas apoiadas envolvem a erradicação de lixões e a recuperação de área degradadas; a implantação ou adequação de aterros sanitários, que inclusive poderão envolver projeto adicional de instalações para coleta e tratamento do biogás com vistas a redução de emissões de GEE; a implantação de centrais de triagem, compostagem e unidade de transbordo; e aquisição de equipamentos para as instalações apoiadas. A ação contempla ainda o apoio a projetos de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos de responsabilidade dos municípios, conforme determina a resolução CONAMA 307/02, incluindo instalações para a reciclagem, aterros e aquisição de equipamentos. Complementarmente com todas as intervenções, deverão ocorrer iniciativas voltadas para inclusão socioeconômica dos catadores de lixo e para a educação ambiental e a participação comunitária. A ação objetiva prestar serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de forma sustentável e universal, visando a salubridade ambiental e eliminação de lixões.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

Ação Orçamentária

Tipo: Projeto

10S5 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

UO: 56101 - Ministério das Cidades

Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica

Produto: Família beneficiada

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios para implementação de intervenções de saneamento integrado em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDES) proporcionando à população residente em áreas urbanas regulares acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação dos mananciais e corpos d'água. As intervenções propostas deverão ter como objetivo precípuo a implantação de ações que contemplem simultaneamente mais de uma modalidade de saneamento básico em uma mesma localidade urbana, necessárias à salubridade e habitabilidade da população localizada em áreas urbanas regulares, por meio de ações conjuntas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou resíduos sólidos urbanos. Além disso, incluem iniciativas destinadas à regularização fundiária, quando for o caso, aquisição ou edificação de unidades habitacionais pra população de baixa renda, pavimentação e obras viárias, equipamentos comunitários e iluminação pública.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para transferência de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o Ministério das Cidades disponibiliza Manual Operativo de Programa/Ação, onde são estabelecidos os requisitos necessários para apresentação e aprovação das propostas. A apresentação das propostas deverá ser empreendida mediante a apresentação de Carta Consulta ou Formulário de Consulta Prévia padronizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades quando abertas as seleções públicas de propostas, no caso de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ou mediante inserção da proposta no SICONV nos demais casos. Para as propostas selecionadas, o proponente deverá apresentar à Caixa Econômica Federal - CAIXA dentro do prazo estabelecido no calendário, o plano de trabalho, o projeto de engenharia da iniciativa e os demais documentos exigidos pelos normativos do MCIDADES e pela legislação pertinente. A CAIXA realizará a análise dessa documentação e os proponentes que aprovarem os projetos, também de acordo com calendário, firmarão termos de compromisso com o MCIDADES para os contratos do PAC, e contrato de repasse para os contratos originados do SICONV, os quais terão a CAIXA na condição de Mandatária. As liberações das parcelas financeiras serão efetuadas mediante medição das etapas executadas do empreendimento e apresentação de relatório de execução, os quais deverão ser devidamente aferidos pela Mandatária. Na seleção de propostas serão priorizadas as iniciativas cujos projetos técnicos de engenharia tenham sido elaborados sob a supervisão da SNSA/MCidades.



Localizador (es)

0001 - Nacional
0010 - Na Região Norte
0020 - Na Região Nordeste
0030 - Na Região Sudeste
0033 - No Estado do Rio de Janeiro
0040 - Na Região Sul
0050 - Na Região Centro-Oeste
0752 - No Município de Timon - MA
7004 - na Região Metropolitana de São Luis - No Estado do Maranhão

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/10, Lei nº 10.257/01, Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7.404/10 e Lei nº 8.987/95.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
10SC - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 56101 - Ministério das Cidades		Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica	

Produto: Família beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios para, implantação, ampliação dos sistemas de abastecimento de água em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou consórcios públicos com população total maior que 150 mil habitantes constituídos para a prestação dos serviços, proporcionando à população o acesso ao abastecimento de água potável, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde e o desenvolvimento econômico.

As atividades envolvidas compreendem as infraestruturas de: captação, recalque, adução, tratamento, reservação, distribuição, ligações domiciliares e intradomiciliares e sistemas simplificados. Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para transferência de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o Ministério das Cidades disponibiliza Manual Operativo de Programa/Ação, onde são estabelecidos os requisitos necessários para apresentação e aprovação das propostas. A apresentação das propostas deverá ser empreendida mediante a apresentação de Carta Consulta ou Formulário de Consulta Prévia padronizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades quando abertas as seleções públicas de propostas, no caso de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ou mediante inserção da proposta no SICONV nos demais casos. Para as propostas selecionadas o proponente deverá apresentar à Caixa Econômica Federal - CAIXA dentro do prazo estabelecido no calendário, o plano de trabalho, o projeto de engenharia da iniciativa e os demais documentos exigidos pelos normativos do MCIDADES e pela legislação pertinente. A CAIXA realizará a análise dessa documentação e os proponentes que aprovarem os projetos, também de acordo com calendário, firmarão termos de compromisso com o MCIDADES, para os contratos do PAC, e contrato de repasse, para os contratos originados do SICONV, os quais terão a CAIXA na condição de Mandatária. As liberações das parcelas financeiras serão efetuadas mediante medição das etapas executadas do empreendimento e apresentação de relatório de execução, os quais deverão ser devidamente aferidos pela Mandatária. Na seleção de propostas serão priorizadas as iniciativas cujos projetos técnicos de engenharia tenham sido elaborados sob a supervisão da SNSA/MCidades.

Localizador (es)

0001 - Nacional
0010 - Na Região Norte
0020 - Na Região Nordeste
0023 - No Estado do Ceará
0030 - Na Região Sudeste
0035 - No Estado de São Paulo



0040 - Na Região Sul
0050 - Na Região Centro-Oeste
2102 - No Município de Itabuna - BA
2708 - No Município de Itaguara - MG
3326 - No Município de Paraty - RJ
3413 - No Município de Atibaia - SP
3527 - No Município de Dumont - SP
3783 - No Município de Pedreira - SP
4470 - No Município de Capivari de Baixo - SC
4570 - Meleiro - SC
7006 - No Vale do Rio Cuiabá - No Estado do Mato Grosso
7008 - Otimização e Melhoria do Sistema de Captação de Água - No Município de Boa Vista - RR
7010 - Na Bacia do Rio Piracicaba na região Metropolitana de Campinas - No Estado de São Paulo
7012 - No Distrito de Guanacés no Município de Cascavel - CE

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/10, Lei nº 10.257/01, Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7.404/10 e Lei nº 8.987/95.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto
116F - Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 18 - Gestão Ambiental	Subfunção: 544 - Recursos Hídricos
UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		

Produto: Sistema implantado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Implantação de sistemas de abastecimento de água simplificados para as comunidades rurais difusas, em situação de vulnerabilidade, localizadas ao longo do Rio São Francisco, cuja distância da margem não ultrapasse 15 km. Esse projeto objetiva dotar os domicílios com abastecimento público de água adequado, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta, por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou por meio de licitações específicas, para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto
116I - Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 56101 - Ministério das Cidades Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica		

Produto: Família beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Apoio às iniciativas de Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos para empreendimentos em municípios com população superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou que



optaram pela constituição de Consórcios Públicos para prestação dos serviços, desde que sua área de abrangência reúna, pelo menos, 150 mil pessoas visando ampliar a cobertura e a eficiência dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a universalização e o incremento da qualidade dos serviços prestados.

A ação compreende a implantação da infraestrutura necessária para erradicar lixões, construir aterros sanitários, com prioridade para os regionalizados, combinados com unidades de triagem, compostagem e biodigestão acelerada e da infraestrutura complementar para recuperação energética do biogás e/ou para reduzir emissões de gases de efeito estufa, desde que implantada a coleta seletiva regular.

A ação valoriza os mecanismos indutores da auto-sustentação econômica, social e ambiental e ações de educação ambiental, contemplando, inclusive, a inclusão social de catadores.

Com vistas a promover a gestão adequada da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, possibilita o ressarcimento dos recursos aportados a título de contrapartida à implantação do aterro sanitário, desde que observado o cumprimento de condicionalidades previamente pactuadas com os proponentes. Assim, adotará mecanismos de aferição de resultados para a sustentação econômica dos empreendimentos, envolvendo, sempre que possível, mecanismos de controle social.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para transferência de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o Ministério das Cidades disponibiliza Manual Operativo de Programa/Ação, onde são estabelecidos os requisitos necessários para apresentação e aprovação das propostas. A apresentação das propostas deverá ser empreendida mediante a apresentação de Carta Consulta ou Formulário de Consulta Prévia padronizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades quando abertas as seleções públicas de propostas, no caso de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ou mediante inserção da proposta no SICONV nos demais casos. Para as propostas selecionadas o proponente deverá apresentar à Caixa Econômica Federal - CAIXA dentro do prazo estabelecido no calendário, o plano de trabalho, o projeto de engenharia da iniciativa e os demais documentos exigidos pelos normativos do MCIDADES e pela legislação pertinente. A CAIXA realizará a análise dessa documentação e os proponentes que aprovarem os projetos, também de acordo com calendário, firmarão termos de compromisso com o MCIDADES para os contratos do PAC, e contrato de repasse para os contratos originados do SICONV, os quais terão a CAIXA na condição de Mandatária. As liberações das parcelas financeiras serão efetuadas mediante medição das etapas executadas do empreendimento e apresentação de relatório de execução, os quais deverão ser devidamente aferidos pela Mandatária. Na seleção de propostas serão priorizadas as iniciativas cujos projetos técnicos de engenharia tenham sido elaborados sob a supervisão da SNSA/MCidades.

Localizador (es)

0001 - Nacional
0012 - No Estado do Acre
0031 - No Estado de Minas Gerais
0157 - No Município de Cruzeiro do Sul - AC
0229 - No Município de Tabatinga - AM
2680 - No Município de Ibitité - MG
5658 - No Município de Valparaíso de Goiás - GO

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/10, Lei nº 10.257/01, Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7.404/10 e Lei nº 8.987/95.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
12MH - Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 56101 - Ministério das Cidades		Unidade Responsável: Departamento de Articulação Institucional	

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Apoio a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos, implantação, ampliação ou melhoria de ações de redução e controle de perdas em sistemas de abastecimento de água em municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's), municípios com população superior a 50 mil habitantes ou que optaram pela constituição de consórcios públicos para prestação dos serviços, desde que sua área de abrangência reúna, pelo menos, 150 mil pessoas, proporcionando oferta de água tratada à população, mediante combate a desperdícios resultantes de perdas, visando economia de recursos públicos na ampliação de Sistemas de Abastecimento,



promovendo a utilização racional da água retirada de mananciais, diminuindo o consumo de energia elétrica e produtos químicos, e visando a sustentabilidade ambiental e econômica da produção de água tratada. Contribui também para a eficiência e sustentabilidade econômica; utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; segurança, qualidade e regularidade; e integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, conforme previsto nos princípios fundamentais do saneamento básico, definidos respectivamente nos incisos VII, VIII, XI, e XII, da Lei 11.455/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.

As principais atividades envolvidas são: macromedição e automação; setorização e zonas de medição e controle, controle de pressões com instalação de dispositivos redutores de pressão; cadastro técnico e modelagem hidráulica da rede; pesquisa e combate a vazamentos não visíveis; micromedição; gestão comercial; substituição de ramais e rede coletora, bem como fortalecimento da gestão, capacitação e complementação de projetos. Até 2011, as metas físicas eram contabilizadas em volume de água recuperado. A partir de 2012, as metas serão apuradas a partir do número de operações contratadas.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para transferência de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o Ministério das Cidades publicará Manual Operativo de Programa/Ação, onde serão estabelecidos os requisitos necessários para apresentação e aprovação de pleitos e um calendário de atividades. A apresentação de pleitos deverá ser empreendida mediante a apresentação de modelo padronizado de Carta Consulta ou Formulário de Consulta Prévia. O proponente dos pleitos selecionados deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido no calendário, o plano de trabalho, o projeto técnico da iniciativa e os demais documentos exigidos pela legislação pertinente. Os proponentes de projetos aprovados tecnicamente firmarão Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso com a Caixa Econômica Federal para implementação da iniciativa, que atuará na condição de mandatária da União contratada do Ministério das Cidades. As liberações das parcelas financeiras serão efetuadas mediante medição das etapas de execução da iniciativa, devidamente atestadas pelo proponente e aferidas pela mandatária.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, Artº 21 e Artº 23; Lei nº 10.683 de 28/05/03, Artº 27; Lei nº 11.445/2007 - Lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico e seu Decreto regulamentador nº 7.217/2010; Lei nº 11.578/2007; Lei nº 11.107/2005; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU nº 507/2011.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
141J - Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco e Parnaíba			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São	Unidade Responsável: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		

Produto: Obra executada

Unidade de Medida: unidade

Descrição

O Sistema será composto por a) ligações intradomiciliares, infraestrutura hidráulica ligando o ambiente sanitário do domicílio à rede de coleta uso comum da rua; e b) Módulos Sanitários Domiciliares (MDS) – infraestruturas necessárias básicas ao processo de coleta interno da residência, que na sua maioria está incompleta e/ou inexistente: chuveiro, vaso, sanitário, pia, caixa de gordura, etc. Os tipos de estruturas em função do arranjo do imóvel na quadra urbana são: i.) casas germinadas de frente para rua, cuja fossa está no fundo quintal (a rede hidráulica da ligação intradomiciliar – RHLID deverá, a partir da rua, passar pelo interior da casa, quebrando piso, caso não seja de terra batida, para ser ligada na tubulação de efluente da casa para a fossa); ii.) casas no terreno normal, com quintal e RHLID é feita pelo lado externo da casa, até a fossa; iii. Os cenários “i” e “ii” podem necessitar a implantação de MDS (então se compõe de RHLID + MDS). A população de baixa-renda, identificada Cadastro Único da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, caracterizada como cadastrada ou beneficiada pelo Programa Bolsa Família (agosto/2009), não têm condições econômicas para arcar com os custos da ligação da residência com a rede coletora comunitária, o que, se não realizado, deixa de cumprir as Diretrizes do Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do São Francisco, Linha de Ação Recuperação e Conservação Hidroambiental, de conter elementos poluidores dos corpos d'água. O esgoto in natura é um dos principais elementos poluidores do rio São Francisco e do Parnaíba, juntamente com resíduos sólidos e processos erosivos.

Essa ação busca coletar esgotos domésticos das residências de baixa renda para serem lançados nos sistema comunitário (infraestrutura hidráulica) de condução (redes coletoras, condução e estações elevatórias), tratamento (estações de tratamento) e lançamento do efluente (emissários) em corpo receptor, na Classe 2 (CONAMA- 357) e/ou no nível de tratamento comportável à sua (corpo receptor) capacidade de diluição estabelecida. O objetivo final é de disponibilizar fontes hídricas com qualidade e quantidade para o exercício da prática de políticas públicas de gestão de usos múltiplos da água.



Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Execução direta por meio do próprio quadro técnico da empresa e/ou através de licitações específicas para as diversas fases do projeto e/ou Convênios ou instrumentos congêneres com entidades governamentais e não governamentais.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
1162 - Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Coqueiro Seco no Estado de Alagoas			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional		Unidade Responsável: Secretaria de Infraestrutura Hídrica	

Produto: Obra executada **Unidade de Medida:** percentual de execução física

Descrição

As cidades de Coqueiro Seco, Santa Luzia do Norte e Satuba possuem sistemas de abastecimento de água independentes, implantados há mais de 20 anos, que operam atualmente com produção deficitária de água, conseqüentemente afetando diretamente a distribuição para a população destas cidades.

O sistema atual de Coqueiro Seco é alimentado a partir do aproveitamento do lençol subterrâneo, com água de boa qualidade, através de poços cuja produção máxima é de 7,65 l/s. Santa Luzia do Norte utiliza os mesmos mananciais que atendem ao sistema de Coqueiro Seco e em condições semelhantes, ou seja, a água é captada através de um poço tubular da prefeitura, com 3 l/s e de um poço amazonas da CASAL com 13 l/s, totalizando 16 l/s no período do ano mais favorável. Já o município de Satuba utiliza um sistema alimentado a partir de uma captação flutuante no Riacho Xixiu com produção máxima de 15 l/s, equipada com moto-bombas horizontais que recalcam a água para ETA do tipo compacta.

Com isso, pretende-se construir um sistema integrado de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zelando pela preservação dos recursos naturais, seguindo, e obedecendo as normas técnicas e ambientais e legais vigentes.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Ação de responsabilidade da União, executada pelo governo do Estado de Alagoas, com repasse de recursos do governo federal, mediante Convênios, apresentação do Plano de Trabalho, análise do Plano, análise dos relatórios técnicos, fotográficos, complementados por visitas a campo para o acompanhamento das obras.

Localizador (es)

0027 - No Estado de Alagoas

Base Legal da Ação

Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
1N08 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 56101 - Ministério das Cidades		Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica	

Produto: Família beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios para a implantação, ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou de consórcios públicos com população total maior que 150 mil hab constituídos para a prestação do serviços proporcionando à



população acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação da qualidade dos corpos d'água.

As atividades contemplam as infraestruturas necessárias para construção de: redes coletoras e coletores tronco; interceptores e emissários; estações elevatória; ligações domiciliares e intradomiciliares; estações de tratamento de esgoto, kits sanitários (somente para população de baixa renda); soluções individuais (fossa séptica, ligações e kits sanitários) em áreas urbanizadas pouco adensadas e de baixa renda. Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para transferência de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o Ministério das Cidades disponibiliza Manual Operativo de Programa/Ação, onde são estabelecidos os requisitos necessários para apresentação e aprovação das propostas. A apresentação das propostas deverá ser empreendida mediante a apresentação de Carta Consulta ou Formulário de Consulta Prévia padronizado, a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades quando abertas as seleções públicas de propostas, no caso de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ou mediante inserção da proposta no SICONV nos demais casos. Para as propostas selecionadas o proponente deverá apresentar à Caixa Econômica Federal - CAIXA dentro do prazo estabelecido no calendário, o plano de trabalho, o projeto de engenharia da iniciativa e os demais documentos exigidos pelos normativos do MCIDADES e pela legislação pertinente. A CAIXA realizará a análise dessa documentação e os proponentes que aprovarem os projetos, também de acordo com calendário, firmarão termos de compromisso com o MCIDADES para os contratos do PAC, e contrato de repasse para os contratos originados do SICONV, os quais terão a CAIXA na condição de Mandatária. As liberações das parcelas financeiras serão efetuadas mediante medição das etapas executadas do empreendimento e apresentação de relatório de execução, os quais deverão ser devidamente aferidos pela Mandatária. Na seleção de propostas serão priorizadas as iniciativas cujos projetos técnicos de engenharia tenham sido elaborados sob a supervisão da SNSA/MCidades.

Localizador (es)

0001 - Nacional
0010 - Na Região Norte
0020 - Na Região Nordeste
0023 - No Estado do Ceará
0025 - No Estado da Paraíba
0030 - Na Região Sudeste
0040 - Na Região Sul
0050 - Na Região Centro-Oeste
0761 - No Município de Viana - MA
3280 - No Município de Barra do Pirai - RJ
3320 - No Município de Nilópolis - RJ
7014 - Na Região Metropolitana de Belo Horizonte - No Estado de Minas Gerais

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/10, Lei nº 10.257/01, Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7.404/10 e Lei nº 8.987/95.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto
1P95 - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 56101 - Ministério das Cidades		Unidade Responsável: Departamento de Articulação Institucional

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Apoio a Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos para elaboração de projetos e planos de saneamento básico em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) legalmente instituídas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs) proporcionando à população o planejamento adequado para viabilizar o acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio-ambiente, em particular dos mananciais e corpos d'água.

Os projetos de saneamento básico apoiados poderão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana. Os projetos de saneamento apoiados na modalidade



manejo de águas pluviais e drenagem urbana deverão contemplar também iniciativas complementares para adequação do sistema viário, a contenção de encostas, o reassentamento de população, melhorias habitacionais e projetos conexos de equipamentos comunitários, paisagismo e iluminação pública. Os planos de saneamento básico apoiados deverão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana e estar de acordo com a Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10. As metas serão apuradas a partir do número de operações contratadas.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Para transferência de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, o Ministério das Cidades disponibiliza Manual Operativo de Programa/Ação, onde serão estabelecidos os requisitos necessários para apresentação e aprovação das propostas. A apresentação das propostas deverá ser empreendida mediante a apresentação de modelo padronizado de Carta Consulta ou Formulário de Consulta Prévia, a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCidades quando abertas as seleções públicas no caso de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou mediante inserção da proposta no SICONV nos demais casos. O proponente das propostas selecionadas deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido no calendário, o plano de trabalho, o projeto técnico da iniciativa e os demais documentos exigidos pela legislação pertinente. Os proponentes de projetos aprovados tecnicamente firmarão contrato de repasse (ou termos de compromisso, para os contratos do PAC) com a Caixa Econômica Federal para implementação da iniciativa, que atuará na condição de mandatária contratada pelo Ministério das Cidades. As liberações das parcelas financeiras serão efetuadas mediante medição das etapas de execução do empreendimento e apresentação de relatório de execução, os quais deverão ser devidamente atestados pela mandatária. Na seleção de propostas serão priorizadas as iniciativas cujos projetos técnicos de engenharia tenham sido elaborados sob a supervisão da SNSA/MCidades.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/10, Lei nº 10.257/01, Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7.404/10 e Lei nº 8.987/95.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20AF - Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde	Unidade Responsável: Departamento de Saúde Ambiental	

Produto: Município apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

A ação objetiva apoiar técnica e financeiramente os municípios com sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água para o consumo humano, nas atividades de controle da qualidade da água, conforme os critérios e parâmetros estabelecidos na legislação vigente, além de financiar a fluoretação das águas de abastecimento público, com vistas a promoção da saúde bucal.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A eleição, priorização e definição de recursos para os municípios serão realizadas pela FUNASA principalmente com base em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais, culturais e ambientais conforme definidos em legislação vigente, respeitados os limites previstos na lei orçamentária anual. Financiamento para aquisição de equipamentos para laboratórios; financiamento para construção de unidades laboratoriais e desenvolvimento e capacitação para operação e manutenção de sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/1990, Portaria MS 2.914/2011, Decreto nº 5.440/2005, Lei 11.445/2007.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20AG - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano



UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública

Produto: Município beneficiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

A ação objetiva apoiar, técnica e financeiramente, o fortalecimento da gestão dos sistemas de saneamento e promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de pesquisas aplicáveis ao contexto do saneamento dos pequenos municípios brasileiros.

Com o advento do marco legal do setor (Lei 11.445/2007), a prestação dos serviços de saneamento adquiriu uma nova feição, baseada na qualidade dos serviços ofertados, na universalização do acesso e no respeito aos usuários. No entanto, o desenvolvimento institucional de alguns prestadores está aquém daquele necessário ao atendimento das obrigações decorrentes da lei.

Nesse contexto, conforme a Política Federal de Saneamento, especialmente os incisos II e VIII do Artigo 48 da Lei 11.445/2007, cabe à União apoiar o fortalecimento da gestão dos serviços e o desenvolvimento de tecnologias adaptadas às diversas realidades locais.

Para atingir tais objetivos esta ação promoverá, a partir do repasse de experiências e de recursos financeiros, o apoio a estados, municípios, entidades de ensino e pesquisa, associações e instituições públicas de saneamento, visando à sustentabilidade dos serviços, ao desenvolvimento de novas tecnologias e à universalização do acesso com qualidade.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação:

1. Cooperação técnica

O apoio técnico e financeiro se dará por meio de critérios de elegibilidade e prioridade definidas internamente pela Funasa.

2. Pesquisas

Serão desenvolvidas atendendo critérios de elegibilidade e prioridade definidos pela Funasa. As pesquisas em andamento, quando concluídas, serão avaliadas com vistas a se verificar a aplicabilidade das mesmas.

Execução:

1. Cooperação técnica - As atividades visam alcançar objetivos específicos, previamente definidos, e onde são circunstanciados a metodologia de trabalho, capacitação dos atores envolvidos, prazos e responsabilidades dos participantes.

2. Pesquisas - Serão selecionadas através de edital de convocação, onde estão definidas as linhas de pesquisa de interesse da Funasa e seus resultados serão aplicados em escala real ou publicados.

Acompanhamento:

1. Cooperação técnica - O monitoramento da ação será realizado por um sistema de informações gerenciais.

2. Pesquisas - O monitoramento também será realizado por meio de um sistema de informações gerenciais e ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas integradas, utilizando-se do corpo técnico da FUNASA com a participação das instituições envolvidas, membros do comitês científicos e consultores ad-hoc. Após avaliação e aprovação das pesquisas, serão aplicadas em escala real em localidades que atendam os critérios epidemiológicos, e/ou publicadas e divulgadas.

Avaliação:

1. Cooperação técnica - Será realizada através de processo interno, pautado no desenho e formulação de indicadores de avaliação de desempenho.

2. Pesquisas - Será realizada mediante apresentação de relatórios dos pesquisadores e dos supervisores, ou de verificação in loco das pesquisas em escala real que foram colocadas em prática, aprovação pelo comitê científico e homologação pelo DENSP/FUNASA.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Constituição Federal; Lei n.º 11.445/2007; Lei n.º 10.257/01; Lei n.º 8.080/1990; Lei n.º 11.107/2005; e Decreto n.º 7.217/2010.

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

20NV - Apoio à Implementação de Ações de Desenvolvimento do Setor Águas - INTERÁGUAS

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

UO: 56101 - Ministério das Cidades

Unidade Responsável: Departamento de Articulação Institucional

Produto: Estudo realizado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Apoio ao Ministério das Cidades na implementação do Programa de Desenvolvimento do Setor Águas - INTERÁGUAS, visando a melhoria da coordenação e o fortalecimento das capacidades de articulação com importantes instituições federais do setor água, rumo a uma abordagem integrada em suas ações.

Esta ação caracteriza-se pela assistência técnica (que poderá ocorrer por meio de estudos técnicos), com foco voltado ao planejamento, à



gestão, ao fortalecimento institucional, à elaboração de estudos e projetos, e à capacitação, dentro do contexto intersetorial de utilização da água.

Além disso, esta ação tem por finalidade, apoiar o Ministério as Cidades na implementação das Diretrizes Nacionais e da Política Federal de Saneamento Básico, previstas na Lei 11.445 de 2007; contribuir para o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do País, visando a aumentar a eficiência no uso da água e na prestação de serviços de saneamento básico; aumentar a oferta sustentável de água em quantidade e qualidade adequadas; e melhorar a aplicação de recursos públicos no setor água, reduzindo deseconomias causadas por deficiências na articulação e coordenação intersetoriais.

No saneamento básico, esta ação deverá apoiar Governos Estaduais e Municipais, bem como aos prestadores de serviços e às instâncias de regulação e fiscalização por meio de assistência técnica com vistas a melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

O Programa de Desenvolvimento do Setor Águas - INTERÁGUAS constitui-se em um Projeto oriundo do Acordo de Empréstimo nº 8074-BR com o Banco Mundial, com execução feita por quatro agentes executores, sendo que a presente Ação corresponde à parte do Projeto que compete ao Ministério das Cidades – MCidades por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA. Os agentes executores do Projeto são: Ministério do Meio Ambiente – MMA, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano – SRHU e da Agência Nacional de Águas – ANA; Ministério da Integração Nacional – MI, por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH e da Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC; e MCidades, por meio da SNSA. Para implementação da presente Ação os recursos serão antecipados pelo Tesouro Nacional, com base na previsão orçamentária e de acordo com o previsto no Plano Operativo. O Tesouro Nacional será reembolsado pelo Banco Mundial, a partir das comprovações de despesas emitidas pelos agentes executores. O MCidades disponibiliza Manual Operativo da Ação, em que são estabelecidos os requisitos necessários à execução das ações. As ações serão financiadas e executadas pelo próprio MCidades por intermédio da SNSA, mas também poderão existir ações cuja execução será de forma descentralizada, mediante convênios a serem celebrados entre o Ministério e o órgão executor Estadual ou Municipal. As ações que envolverem a participação dos Estados ou Municípios estarão previstas em convênios específicos para cada Estado ou Município beneficiário.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Lei nº 10.683, de 28.05.2003; Lei nº 8.987/95; Lei nº 11.445/2007; Lei nº 12.305/10, Lei nº 10.257/01, Decreto nº 7.217/10; e Acordo de Empréstimo BIRD n.º 8074-BR.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade
20NW - Apoio a Estruturação e Implementação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 56101 - Ministério das Cidades	Unidade Responsável: Departamento de Articulação Institucional	

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Apoio ao Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, em atividades que criem condições para a estruturação e implementação do SINISA, incluindo, dentre outras etapas, a coleta, sistematização de dados e disponibilização de estatísticas e indicadores, permitindo e facilitando o monitoramento e a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade da prestação de serviços de saneamento básico, fornecendo subsídios para a implementação da Política Federal de Saneamento Básico. A Ação deverá viabilizar condições conceituais e tecnológicas por meio de estudos, pesquisas, desenvolvimento e tecnologia da informação para estruturação do SINISA – Sistema Nacional de Saneamento Básico, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.445 de 2007.

A ação objetiva apoiar o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA a cumprir as seguintes finalidades, conforme disposto na Lei nº 11.445 de 2007:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Além disso, no âmbito da presente Ação, o Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, deverá apoiar os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto na Lei nº 11.445 de 2007.



Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

O Sistema Nacional de Saneamento Básico – SINISA, constitui-se em um projeto cuja competência para sua estruturação e implementação é atribuída a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA, conforme estabelecido na Lei 11.445 de 2007. Para implementação da presente Ação os recursos serão disponibilizados pelo Ministério das Cidades – Midades, com base na previsão orçamentária. O Midades disponibiliza Caderno Temático da presente Ação, em que são estabelecidos os requisitos necessários à execução das ações. As ações serão financiadas e executadas pelo próprio Midades por intermédio da SNSA, ou através de acordo de cooperação por meio de descentralização dos recursos. Para desenvolvimento da presente ação, o Ministério por intermédio da SNSA, poderá contar com o envolvimento de órgãos e entidades no âmbito do Governo Federal e, quando for o caso, dos Governos Estaduais e Municipais que desenvolvem atividades de interesse do saneamento básico, incluindo questões ambientais (impactos, licenciamento e outorga), de regulação e fiscalização, de inclusão social, de estatísticas, dentre outras.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Lei nº 10.683, de 28.05.2003; Lei nº 8.987/95; Lei nº 11.445/2007; Lei nº 12.305/10; Lei nº 10.257/01 e Decreto nº 7.217/10.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
20Z5 - Apoio à Gestão e à Capacitação aplicados ao Saneamento			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 56101 - Ministério das Cidades		Unidade Responsável: Departamento de Articulação Institucional	

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Apoio a Estados, DF, municípios, consórcios públicos, prestadores de serviços, órgãos de regulação e fiscalização, e entidades de controle social por meio da assistência técnica, a gestão dos serviços de saneamento básico, com ênfase no planejamento, regulação e fiscalização, prestação dos serviços, participação e controle social, melhorando a aplicação de recursos públicos no setor, promovendo o reordenamento institucional da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, reduzindo deseconomias e deficiências na articulação e coordenação intersetoriais, melhorando a qualidade dos serviços e contribuindo para a universalização do acesso. A ação objetiva, ainda, promover capacitações, estudos e pesquisas para o desenvolvimento do setor saneamento de forma a atender as funções de gestão, planejamento, regulação, fiscalização, participação e controle social previstos na Lei nº 11.445/07; fortalecer a gestão integrada com as áreas de Recursos Hídricos, Meio ambiente e Saúde; assim como ampliar a capacitação de membros de órgãos colegiados, prestadores de serviços, técnicos e o público relacionados ao setor de saneamento..

As ações apoiadas, tendo por foco os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana, incluem iniciativas de melhoria e desenvolvimento gerencial e organizacional, reestruturação e reforma administrativa, otimização da área de atuação do prestador do serviço, estímulo à estruturação de novos prestadores e reguladores de serviços de saneamento, especialmente de consórcios públicos multimunicipais, desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão, controle operacional e setorização dos serviços, e educação ambiental. As ações de capacitação incluem o apoio a eventos com a participação de membros de órgãos colegiados, reguladores e prestadores de serviços, técnicos e o público relacionados ao setor de saneamento. A ação também apóia a institucionalização e sustentação da ReCESA (Rede Nacional de Capacitação e Extensão Tecnológica em Saneamento Ambiental) por meio da transferência de recursos para a formulação de materiais didáticos, desenvolvimento e implementação de proposta pedagógica, implantação de núcleos da Rede e desenvolvimento de atividades de capacitação.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

O apoio aos interessados na assistência técnica é desejável que seja precedido de um Acordo de Cooperação Técnica que é celebrado entre o Ministério das Cidades e o Estado ou Município, podendo ter a participação da respectiva entidade responsável pela regulação e prestação dos serviços de saneamento.

Para a implementação descentralizada, com transferência voluntária de recursos, o Ministério das Cidades estabelecerá por instrumento próprio, os requisitos necessários para apresentação e aprovação de pleitos de capacitação e um calendário de atividades. As atividades de assistência técnica deverão ser estabelecido por instrumento próprio do Ministério, os requisitos necessários para apresentação e aprovação de pleitos e projetos, e um calendário de atividades, inclusive a relação dos entes federados e prestadores e reguladores de serviços de saneamento elegíveis para as iniciativas a serem implementadas. A apresentação de pleitos deverá ser empreendida mediante a apresentação de modelos padronizados de Manifestação de Interesse. O proponente dos pleitos selecionados deverá apresentar o plano de trabalho, a descrição da



abrangência e da finalidade da iniciativa e os demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/10, Lei nº 10.257/01, Lei nº 12.305/10, Decreto nº 7.404/10 e Lei nº 8.987/95.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto
3883 - Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde	Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública	

Produto: Município beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

A ação tem como objetivo implantar e melhorar os serviços de drenagem e manejo ambiental visando à prevenção e controle de doenças e agravos, em aglomerados urbanos, em municípios localizados em áreas endêmicas. A ação contempla ainda intervenções que visam contribuir para a minimização da proliferação de vetores, ou seja, contempla intervenções por meio de obras de engenharia e/ou manejo ambiental que inviabiliza as condições ambientais e biológicas favoráveis a proliferação de vetores. São financiáveis ações de esgotamento de água pluvial, canalização, retificação, limpeza e demais obras de melhoria do fluxo d'água, com uso de tecnologias adequadas. Somente são financiadas intervenções em áreas endêmicas, comprovados por meio de parecer entomológico e epidemiológico da área.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação: a eleição, priorização e definição de recursos dos municípios serão realizadas pela FUNASA com base principalmente em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais e ambientais conforme definidos em Portaria específica, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual. Execução: a ação será executada prioritariamente de forma descentralizada. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde. Repasse de Recursos: Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria. Acompanhamento: ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas integradas utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços. Avaliação: haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0011 - No Estado de Rondônia

0014 - No Estado de Roraima

0397 - No Município de Calçoene - AP

0408 - No Município de Tartarugalzinho - AP

2684 - No Município de Igarapé - MG

5312 - No Município de Conquista D'Oeste - MT

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/1990, e Lei 11.445/2007.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade
6908 - Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde	Unidade Responsável: Departamento de Saúde Ambiental	

Produto: Município atendido **Unidade de Medida:** unidade



Descrição

A ação objetiva apoiar os municípios (gestores e os técnicos em todos os níveis), com ênfase nas populações residentes em comunidades ribeirinhas, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas e assentamentos da reforma agrária, em áreas de vulnerabilidade socioambiental, na região do semiárido brasileiro, em áreas de riscos ocasionados por desastres naturais e na população residente em municípios beneficiados com programas e projetos da Funasa, para desenvolver as ações permanentes de educação em saúde ambiental, por meio da mobilização social, cooperação técnica, divulgação e comunicação educativa, visando à promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos, ocasionados pela falta e/ou inadequação de ações de saneamento ambiental.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A ação será executada prioritariamente de forma direta no âmbito da Funasa por meio da atuação das equipes de nível central e das Superintendências Estaduais das 26 UF e descentralizada junto a estados e municípios, com a seleção de projetos de entidades governamentais por meio de Edital de Chamamento Público.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

As Leis n.º 8.080/1990 e n.º 8.142/90 (Lei orgânica da saúde); Lei n.º 11.445/2007; Lei n.º 12.305/2010; Decreto Presidencial n.º 7.217/2010; Decreto Presidencial n.º 7.335/2010; e Portaria Funasa n.º 314/2011

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos			
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde		Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública	

Produto: Município beneficiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Esta ação tem por objetivo fomentar a construção de melhorias sanitárias domiciliares para controle de doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios. Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, tais como:

Suprimento de água potável: Ligação Domiciliar/ Intradomiciliar de Água; Poço freático (Raso) ; Sistema de captação e armazenamento da água de chuva; Reservatórios

Utensílios sanitários: conjunto sanitário; pia de cozinha; tanque de lavar roupa; filtro doméstico; Recipiente para resíduos sólidos (Lixeiras)

Destinação de águas residuais: Tanque Séptico/Filtro Biológico; sumidouro, valas de filtração ou infiltração; Sistemas de Aproveitamento de água; Ligação Intradomiciliar de Esgoto

Quando a solução individual de melhorias sanitárias domiciliares não for viável por questões técnicas ou situações diversas, poderão ser adotadas soluções coletivas de pequeno porte, como por exemplo, banheiro público, chafariz público, ramais condominiais, tanque Séptico/Filtro Biológico, etc. A solução coletiva está condicionada à aceitação conjunta dos moradores a serem atendidos.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Programação: a eleição e priorização dos municípios serão realizadas pela FUNASA com base em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais e ambientais conforme definidos em Portaria específica, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual. Execução: a ação será executada prioritariamente de forma descentralizada. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde. Os projetos técnicos de execução indireta deverão ser analisados e aprovados pela equipe técnica da Fundação Nacional de Saúde.

Repasse de Recursos: Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria. Acompanhamento: ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas integradas utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços. Avaliação: haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0012 - No Estado do Acre

0014 - No Estado de Roraima



- 0015 - No Estado do Pará
- 0016 - No Estado do Amapá
- 0017 - No Estado do Tocantins
- 0021 - No Estado do Maranhão
- 0025 - No Estado da Paraíba
- 0026 - No Estado de Pernambuco
- 0029 - No Estado da Bahia
- 0031 - No Estado de Minas Gerais
- 0032 - No Estado do Espírito Santo
- 0033 - No Estado do Rio de Janeiro
- 0155 - No Município de Bujari - AC
- 0157 - No Município de Cruzeiro do Sul - AC
- 0162 - No Município de Manoel Urbano - AC
- 0165 - No Município de Porto Walter - AC
- 0169 - No Município de Senador Guimard - AC
- 0170 - No Município de Sena Madureira - AC
- 0239 - No Município de Bonfim - RR
- 0240 - No Município de Cantá - RR
- 0283 - No Município de Canaã dos Carajás - PA
- 0302 - No Município de Gurupá - PA
- 0393 - No Município de Xinguara - PA
- 0399 - No Município de Ferreira Gomes - AP
- 0403 - No Município de Mazagão - AP
- 0550 - No Município de Afonso Cunha - MA
- 0555 - No Município de Alto Alegre do Maranhão - MA
- 0568 - No Município de Bacabal - MA
- 0588 - No Município de Buriti Bravo - MA
- 0606 - No Município de Cidelândia - MA
- 0620 - No Município de Formosa da Serra Negra - MA
- 0648 - No Município de Lago do Junco - MA
- 0652 - No Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA
- 0660 - No Município de Maranhãozinho - MA
- 0667 - No Município de Miranda do Norte - MA
- 0683 - No Município de Pastos Bons - MA
- 0689 - No Município de Peri Mirim - MA
- 0690 - No Município de Peritoró - MA
- 0719 - No Município de São Benedito do Rio Preto - MA
- 0739 - No Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA
- 0769 - No Município de Alagoinha do Piauí - PI
- 0810 - No Município de Campo Grande do Piauí - PI
- 0814 - No Município de Canto do Buriti - PI
- 0860 - No Município de Inhuma - PI
- 0874 - No Município de Juazeiro do Piauí - PI
- 0896 - No Município de Monsenhor Hipólito - PI
- 0903 - No Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI
- 0955 - No Município de São João da Canabrava - PI
- 0978 - No Município de Sussuapara - PI
- 1053 - No Município de Granja - CE
- 1686 - No Município de Pedra - PE



1933 - No Município de Alagoinhas - BA
1947 - No Município de Aporá - BA
1952 - No Município de Aramari - BA
1964 - No Município de Barreiras - BA
2013 - No Município de Cardeal da Silva - BA
2101 - No Município de Itaberaba - BA
2120 - No Município de Itapicuru - BA
2143 - No Município de Juazeiro - BA
2221 - No Município de Pedrão - BA
2252 - No Município de Ribeira do Pombal - BA
2300 - No Município de Serrinha - BA
2308 - No Município de Tanhaçu - BA
3062 - No Município de São Gonçalo do Abaeté - MG
3177 - No Município de Varjão de Minas - MG
3272 - No Município de Vila Velha - ES
5465 - No Município de Caldas Novas - GO

Base Legal da Ação

Constituição Federal de 1988, Lei 8.080/1990, e Lei 11.445/2007

Ação Orçamentária	Tipo: Projeto	
7656 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Localidades, Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 10 - Saúde	Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural
UO: 36211 - Fundação Nacional de Saúde	Unidade Responsável: Departamento de Engenharia de Saúde Pública	

Produto: Comunidade beneficiada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Objetiva propiciar soluções, em áreas rurais, tradicionais e especiais (assentamentos da reforma agrária, remanescentes de quilombos, reservas extrativistas, ribeirinhos, dentre outras) para problemas de saneamento, prioritariamente o abastecimento público de água, o esgotamento sanitário e as melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos. Assim, são realizadas atividades de fomento e financiamento a implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água e de sistemas públicos de esgotamento sanitário, contemplando a elaboração de projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, micromedição, rede coletora de esgoto, rede de distribuição de água e estação de tratamento, ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos, bem como a implantação de melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, compreendendo desde a elaboração do projeto até a sua operação plena.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A eleição, priorização e definição dos recursos serão realizadas pela FUNASA com base em critérios sanitários, epidemiológicos, sociais e ambientais, respeitando os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Execução:

As ações serão executadas de forma descentralizada, mediante aprovação técnica dos projetos pela Fundação Nacional de Saúde. Podendo, também, serem executadas diretamente pela Fundação Nacional de Saúde.

Repasse de Recursos: Será realizado por meio de modalidade Convênio, Termo de Compromisso e Termo de Parceria.

Acompanhamento:

Ocorrerá mediante ações de supervisões periódicas integradas, visitas técnicas, utilizando-se do corpo técnico da FUNASA e/ou parcerias e contratos de prestação de serviços.

Avaliação:

Haverá um processo interno de avaliação, podendo ocorrer processos externos de avaliação, mediante parcerias e/ou contratos de prestação de serviços.

Localizador (es)

0001 - Nacional



0012 - No Estado do Acre
0014 - No Estado de Roraima
0015 - No Estado do Pará
0021 - No Estado do Maranhão
0022 - No Estado do Piauí
0023 - No Estado do Ceará
0029 - No Estado da Bahia
0031 - No Estado de Minas Gerais
0041 - No Estado do Paraná
0043 - No Estado do Rio Grande do Sul
0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul
0157 - No Município de Cruzeiro do Sul - AC
0171 - No Município de Tarauacá - AC
0183 - No Município de Benjamin Constant - AM
0192 - No Município de Careiro da Várzea - AM
0214 - No Município de Maués - AM
0229 - No Município de Tabatinga - AM
0266 - No Município de Baião - PA
0282 - No Município de Cametá - PA
0304 - No Município de Igarapé-Miri - PA
0330 - No Município de Novo Repartimento - PA
0337 - No Município de Palestina do Pará - PA
0341 - No Município de Peixe-Boi - PA
0365 - No Município de Santo Antônio do Tauá - PA
0394 - No Município de Serra do Navio - AP
0401 - No Município de Laranjal do Jari - AP
0407 - No Município de Santana - AP
0408 - No Município de Tartarugalzinho - AP
0409 - No Município de Vitória do Jari - AP
0646 - No Município de Junco do Maranhão - MA
0692 - No Município de Pinheiro - MA
1566 - No Município de Afrânio - PE
1580 - No Município de Belém de Maria - PE
1664 - No Município de Lagoa Grande - PE
1801 - No Município de Mar Vermelho - AL
2324 - No Município de Uibaí - BA
3066 - No Município de São Gotardo - MG

Base Legal da Ação

Lei 8080/1990; Lei 11.445/2007 e Decreto nº 7217/2010

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade
8871 - Apoio à Elaboração e Monitoramento de Planos de Saneamento Regionais e Nacional		
Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social	Função: 17 - Saneamento	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano
UO: 56101 - Ministério das Cidades		Unidade Responsável: Departamento de Articulação Institucional

Produto: Projeto apoiado

Unidade de Medida: unidade



Descrição

Apoio a Estados, DF e consórcios públicos para a elaboração e implementação de planos de saneamento básico e estudos necessários, contemplando os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana visando apoiar a estruturação do planejamento nos níveis estaduais e regionais, adequando-o aos novos cenários legais, econômicos, sociais e ambientais, conforme as necessidades identificadas, por meio da elaboração e monitoramento de planos de saneamento regionais das Regiões Integrada de Desenvolvimento - RIDE e implantar o monitoramento e revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANSAB.

Também serão apoiados a formulação dos Planos de saneamento básico das RIDES, o desenvolvimento do monitoramento e revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB).

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

A ação é viabilizada por meio de recursos oriundos do Orçamento Geral da União e busca atuar em duas vertentes estratégicas:

- De forma descentralizada, através de Convênio com o beneficiário (Estado, DF ou consórcios públicos), de Contrato de Repasse firmado entre o Agente Operador (CAIXA) e o beneficiário (Estado, DF ou consórcios públicos) ou de Acordo de Cooperação Técnica;
- De forma direta, mediante contratação direta de serviços e consultoria especializada.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 8.987/95, Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/10, Lei nº 10.257/01, Decreto nº 7.217/10, Decreto nº 7.404/10.